



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N° 2.395/2.001

“Institui no âmbito do Município de Várzea Grande, a Feira Municipal de Saúde e dá outras providências.”

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída no âmbito do município de Várzea Grande, a FEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - A realização do evento terá a duração de 01 (um) dia e ocorrerá na primeira semana do mês de maio, em data a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ Único – A regulamentação da Feira será realizada por ato formal com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Art. 3.º - A Feira Municipal de Saúde terá por finalidade:

I- promover esclarecimentos quanto aos procedimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – realizar palestras, encontros, campanhas educativas e intercâmbio de informações com a comunidade;

III – promover hábitos de saúde e higiene;

IV – realizar testes e exames nos interessados;

V – promover, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e/ou Secretarias, outros tipos de Programas que valorizem a cidadania.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 29 de novembro de 2001.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL